

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 790/91 - Reautuado em 11/03/92

INTERESSADA : **Lourdes de Souza Moraes**

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Automação de Bibliotecas" na EBD de São Carlos.

RELATOR : **Consº Mário Ney Ribeiro Daher**

PARECER CEE Nº 340/92 - CETG "D" - APROVADO EM 29/04/92

COMUNICADO AO PLENO EM 13/05/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos indica Lourdes de Souza Moraes para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Automação de Bibliotecas", no Curso de Biblioteconomia.

2 - APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação A.T. nº 507/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Lourdes de Souza Moraes para lecionar a disciplina "Automação de Bibliotecas", na Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos.

São Paulo, 15 de abril de 1992.

a) Consº Mário Ney Ribeiro Daher
Relator

PROCESSO CEE Nº 790/91

PARECER CEE Nº 340/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Elmara Lucia de Oliveira Bonini Corauci, Mario Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29 de abril de 1992.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG

acads